01.ª Sessão Data 07/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 002/23

"Estabelece critérios de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados em âmbito do município de Praia Grande."

Art. 1º - Para concursos públicos e processos seletivos simplificados na esfera municipal, o qual tenha como uma das atividades desempenhadas o atendimento ao público, e que não preveja prova de títulos, serão adotados os seguintes critérios de desempate para os candidatos que, respectivamente:

I – tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição, conforme Lei 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do idoso);

II - possuir capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, que deverá ser comprovada através de Certificado de Proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados para cargos que prestem atendimento ao público contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 1º - A previsão do "caput" não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

Art. 3º - Esta lei não restringe a adoção de outros critérios que poderão ser admitidos pela Comissão Organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

acessibilidade é o direito que garante a pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação social. É, portanto, nos moldes do artigo 3º, inciso I, da LBI, a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado e uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Contudo, parcela das pessoas com deficiência, principalmente a comunidade surda e/ou muda, enfrentam diariamente barreiras na comunicação, que são os obstáculos que impedem ou dificultam o acesso, recebimento ou emissão de mensagens ou informações. O desrespeito a esse direito fundamental, acarreta em discriminação, uma vez que impede e dificulta a liberdade e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme bem preceitua o artigo 4º, § 1º da Lei de Inclusão Brasileira.

Ante o exposto, quanto mais acesso e oportunidades são disponibilizados a uma pessoa com deficiência, menores serão as dificuldades consequentes de suas características. Cabe o Estado e a nós, sociedade, buscarmos formas de diminuir as barreiras existentes, garantindo a pessoa com deficiência plena liberdade e interação social.

Com base nos fundamentos acima expostos, solicito aos nobres pares para deliberarem por sua aprovação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de fevereiro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **069/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 08 de fevereiro de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral